



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 524/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO
EM FAVOR DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS
COMISSIONADOS E OUTROS DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste nos valores, compatíveis com o Salário Mínimo nacional vigente, no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

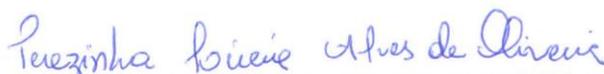
Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2019, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 4º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.


TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional